



SERVIÇO DE PORTARIA – PORTEIROS URBANOS FUNÇÕES

O Serviço de Portaria e Zeladoria em condomínios tem as seguintes funções principais:

- 1 – **Apoiar os condóminos**, as administrações ou seus representantes e os prestadores de serviços;
- 2 – **Acompanhar e dar acesso interno** aos prestadores de serviço autorizados no interior do condomínio;
- 3 – **Receber correspondência** ou encomendas destinadas aos condóminos ou às administrações, quando autorizado, efectuando registo de protocolo;
- 4 – **Retirar pessoas dos elevadores** em caso de emergência;
- 5 – **Efectuar vistorias nas áreas técnicas** (Subestações CLIMAESPAÇO, Ventilações, Estações de Bombagem, etc.) utilizando o método estabelecido;
- 6 – **Efectuar periodicamente vistoria geral de anomalias** em todas as áreas comuns do condomínio (galerias, terraços, circulação das garagens, acessos às arrecadações e escadas de serviço) e áreas técnicas, utilizando o método estabelecido;
- 7 – **Mencionar em relatório diário todas as ocorrências e anomalias detectadas**, bem como a presença e deslocação de prestadores de serviço no interior do condomínio;
- 8 – **Efectuar controlo do chaveiro** registando o empréstimo autorizado de chaves de acesso a partes comuns ou técnicas.

Não pode:

- 1 – Visualizar sistemas de segurança CCTV;
- 2 – Impedir ou barrar a entrada de pessoas ou bens;
- 3 – Desempenhar funções definidas como actividade de segurança privada (Lei n.º 34/2013 de 16 de Maio, artigo 18).

ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 34/2013 de 16 de Maio

Estabelece o regime do exercício da actividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal).

- m)* «**Porteiro de prédio urbano destinado a habitação ou a escritórios**» todo o trabalhador cujas funções consistam em controlar o movimento de entrada e saída de residentes e visitantes, em prestar informações, em supervisionar ou participar na limpeza, reparação e manutenção do interior de edifícios, em cuidar de caldeiras e outros equipamentos de aquecimento central de edifícios, em fornecer pequenos serviços aos moradores ausentes, nomeadamente receber encomendas e mercadorias, em informar gestores e proprietários de edifícios sobre a necessidade de executar obras de reparação, em zelar pela manutenção de edifícios, verificando, nomeadamente, o funcionamento de luzes, ar condicionado, aquecimento e águas, e em vigiar edifícios, para prevenir e manter a sua segurança contra incêndios, desastres, inundações, cuja actividade seja regulada pelas câmaras municipais, sendo-lhes vedadas as actividades previstas no artigo 18.º
-